



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 003/2023
Decisão : 033/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200198124/2022
Interessados : Miguel Rodrigues Correia De Sousa

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento do registro da ART PE20220842972.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 003/2023, realizada no dia 1º de março de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Cargo/Função de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em nome do profissional Miguel Rodrigues Correia De Sousa, protocolada neste Regional sob o nº 200198124/2022; Considerando que o profissional Miguel Rodrigues Correia De Sousa, possui Título Profissional de Engenheiro Eletricista, Registro Profissional: RNP 1808564588 e Atribuição: Artigo 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do Confea; Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação; Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam: “I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e, III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído”; Considerando que a ART nº PE20220842972, encontra-se devidamente preenchida e que o profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “atestado”, emitido por pessoa autorizada da contratante; Considerando que a Resolução do Confea nº 1.025/09, em seu Art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. Sendo vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica; Considerando que após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, o relatório e voto fundamentado do relator Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa foi pelo deferimento do registro da ART PE20220842972, ressaltando que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009, para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

emissão do documento, ***DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo deferimento do registro da ART PE20220842972, conforme acima descrito. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Fábio Cavalcanti Lopes. Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de março de 2023.

Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE